

economia & história



“A Mulher Votante! Que Calamidade! É o Reinado das Saias!”¹ Sobre a Conquista do Voto Feminino no Brasil

JOSÉ FLÁVIO MOTTA (*)
LUCIANA SUAREZ LOPES (**)

[...]

Now, I want to say to you who think women cannot succeed, we have brought the government of England to this position, that it has to face this alternative: either women are to be killed or women are to have the vote. I ask American men in this meeting, what would you say if in your state you were faced with that alternative, that you must either kill them or give them their citizenship? Well, there is only one answer to that alternative, there is only one way out – you must give those women the vote.

[...]

So here am I. I come in the intervals of prison appearance. I come after having been four times imprisoned [...], probably going back to be rearrested as soon as I set my foot on British soil. I come to ask you to help to win this fight. If we win it, this hardest of all fights, then, to be sure, in the future it is going to be made easier for women all over the world to win their fight when their time comes.

Emmeline Pankhurst

(Emmeline Pankhurst's Freedom or death.

Discurso pronunciado nos EUA, em Hartford, Connecticut, aos 13 de novembro de 1913)

Está disponível, no sítio do periódico britânico *The Guardian*, na internet, um conjunto de transcrições, algumas delas integrais e outras editadas, do que o jornal considera os *Great speeches of the 20th century*.² Um desses grandes discursos do século passado ficou para a história com o nome de *Freedom or death* e foi proferido por Emmeline Pankhurst. Renomada militante do movimento sufragista na Inglaterra, nascida em 14 de julho de 1858, Emmeline falou aos 13 de novembro de 1913 nos Estados Unidos da América. São desse discurso os trechos reproduzidos na epígrafe desta crônica.

Conforme nos informa Zina Abreu, Pankhurst integrara a *NUWSS - National Union of Women's Suffrage Societies*, organização sufragista britânica fundada em 1897. Todavia, em inícios do Novecentos, Emmeline criou outra organização, cuja atuação marcou-se pelo privilégio dado a novas formas de militância, as quais contribuíram para sedimentar a distinção entre os termos “sufragistas” e “sufragetes”. Nas palavras de Abreu,

As “sufragistas” [a exemplo das integrantes da *NUWSS-JFM/LSL*] adotaram táticas e métodos pacíficos e moderados, sem violarem a lei ou a ordem pública, pelo que são conhecidas como “sufragistas constitucionalistas” [...].

Já as “sufragetes” eram assim conhecidas por serem membros da [...] *WSPU-Women's Social and Political Union*, associação sufragista fundada em Manchester, em 1903, pelas Pankhursts: Emmeline (Presidente) e as filhas Christabel, Sylvia e Adela. A WSPU adotou como lema **DEEDS NOT WORDS**, imprimindo à sua campanha de luta pelo Voto uma estratégia agressiva, que representava um desvio da estratégia de moderação e constitucionalidade da *NUWSS*, que aguardava pacientemente pela boa vontade dos políticos, estratégia que tinha dado provas de ser ineficaz. [...] A WSPU era uma organização ativa com objetivos bem definidos e uma ética especial. [...] Tinham como objetivo único molestar os políticos e o Governo até conseguirem o direito de Voto. (ABREU, 2002, p. 461-462)³

A ação das sufragistas e, talvez sobretudo, de “sufragetes” como Emmeline e suas filhas, foi decerto de grande relevância para a conquista do direito de voto das mulheres, aprovado pelo Parlamento inglês por uma lei de reforma eleitoral em 1918:

Esta lei (*Representation of the People Act*) conferiu o direito de voto às mulheres com idade igual ou superior a 30 anos, desde que os maridos fossem qualificados

para o voto (rendimento mínimo de £5 por ano); só com a lei *Equal Enfranchise Act* (1928) é que foi alargado o direito de voto não qualificado a todos os homens e mulheres, com idade igual ou superior a 21 anos. (*Ibidem*, p. 464, destaques no original)⁴

No caso dos Estados Unidos, a 19ª Emenda à Constituição, ratificada pelo Congresso em 18 de agosto de 1920, significou conquista similar para as norte-americanas: “*The right of citizens of the United States to vote shall not be denied or abridged by the United States or by any State on account of sex*” (Constitution of the United States – Amendment XIX).⁵

Não obstante o interesse que possa suscitar a luta pelo sufrágio feminino na Inglaterra e nos Estados Unidos, voltamos nossa atenção aqui para o caso brasileiro. Daí termos escolhido para título desta crônica algumas das frases ditas por Anastácio, Conselheiro do ex-Império do Brasil, personagem da peça teatral *O voto feminino*, de 1890, comédia em um ato de autoria de Josefina Álvares de Azevedo.⁶ A autora inspirou-se no parecer negativo exarado pelo então ministro do Interior, Cesário Alvim, decorrente de consulta a ele feita pela comissão de alistamento eleitoral do Rio de Janeiro acerca da tentativa

de alistamento de Isabel de Sousa Matos:

Cirurgiã-dentista, no ano de 1885, requereu seu alistamento eleitoral na sua cidade natal (São José do Norte/RS) com base na Lei Saraiva (09/01/1881) – que garantia o direito de voto aos portadores de títulos científicos. Com o advento da República e a convocação de eleições para a Assembleia Constituinte, Isabel de Matos, que se transferira para o Rio de Janeiro por aquela época, procura a comissão de alistamento eleitoral da Capital Federal na tentativa de garantir novamente o pleno exercício dos seus direitos de cidadã. (SOUTO MAIOR, 2004, p. 66)

O tema do voto feminino entre nós, portanto, não deixou de estar presente no período imperial e foi alvo de discussão ao longo de toda a República Velha. No Segundo Reinado, se, por exemplo, no tocante à atividade de uma pioneira como Nísia Floresta, observou Branca Moreira ALVES (1980, p. 90) que *“nem há referências quanto a eventuais reivindicações sufragistas de sua parte”*, tais reivindicações são encontradas à farta no jornal feminista *O Sexo Feminino*, fundado pela professora Francisca Senhorinha da Motta Diniz aos 7 de setembro de 1873 na cidade de Campanha da Princesa, em Minas Gerais.⁷ De fato, por exemplo, *“O número de 7 de abril de 1875, editado já no Rio*

de Janeiro, é dedicado à defesa do sufrágio.” (ALVES, 1980, p. 90).

Contudo, apenas no Governo Provisório de Getúlio Vargas, resultante da revolução de 1930, o voto feminino foi finalmente instituído no Brasil, aprovado juntamente com o voto secreto quando da promulgação do Código Eleitoral (Decreto n. 21.076, de 24 de fevereiro de 1932).⁸ Não será demais *“[...] acentuar que o sufrágio feminino não foi uma concessão de Vargas no ano de 1932”*; tal como em outros países, também no nosso ele foi *“[...] parte de um processo e de uma luta travada por homens e mulheres no Brasil”* (KARAWAJCZYK, 2013, p. 325). Afinal, como bem apontou Branca Moreira ALVES (1980, p. 13, destaques no original),

[...] a historiografia brasileira, **se** e **quando** se refere ao decreto de 1932 ou à Constituição de 1934 concedendo o sufrágio feminino, geralmente silencia sobre o movimento [sufragista-JFM/LSL], deixando crer que as mulheres se tornaram eleitoras por uma dádiva generosa e espontânea, sem que tivessem lutado ou demonstrado qualquer interesse por este direito.

Desse processo e dessa luta, e tomando como balizas temporais a data da comédia escrita por Josefina de Azevedo (1890) e a do Código Eleitoral de Getúlio (1932), são dois os episódios que trazemos para a reflexão de nossos leitores. O pri-

meiro tem a ver com a discussão sobre o sufrágio “universal” decorrente das disposições da primeira Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, de 1891. O segundo refere-se ao paralelo, para o caso brasileiro e com base em breve comparação das militâncias de Bertha Lutz e de Leolinda Daltro, da distinção acima descrita entre “sufragistas” e “sufragetes”.

Sobre a primeira discussão, é precisa a caracterização feita por Céli Regina Jardim Pinto (2003, p. 15-16):

A questão do direito ao voto para as mulheres [...] foi discutida na Constituinte republicana de 1891, tendo como defensores figuras tão ilustres como os posteriores presidentes da República Nilo Peçanha, Epitácio Pessoa e Hermes da Fonseca. O projeto não foi aprovado, mas a Constituição não proibiu explicitamente o voto das mulheres. [...] A mulher não foi citada porque simplesmente não existia na cabeça dos constituintes como um indivíduo dotado de direitos.⁹

Vale dizer, naqueles fins do século XIX, apesar da luta de mulheres como Josefina Álvares de Azevedo e Francisca Senhorinha da Motta Diniz, entre muitas outras, e em que pese o assunto não ter deixado de ocupar a atenção dos constituintes, a questão do voto feminino, ao fim e ao cabo, nem era uma questão! Impossível não mencionar

aqui o comentário de Rachel Soihet (2000, p. 98), lembrando-nos do entendimento então dominante: “a mulher foi formada para sentir, como o homem foi criado para pensar”, sendo ademais perigoso contrariar essas determinações. Para ilustrar esse “perigo”, por exemplo, afirmavam os cientistas daquele tempo, “do desenvolvimento do cérebro feminino, resultava a atrofia do útero”, relação de causa e efeito que Soihet encontrou expressa em um trabalho de Cesare Lombroso e Guglielmo Ferrero (1896). Tratava-se, em outras palavras,

[...] do senso comum da época: a evidência de uma natural exclusão da mulher, que para tanto não necessitava ser nem mesmo mencionada. Mesmo quando a Constituição aponta explicitamente quem não está apto a votar, a mulher não é citada. **Com base neste esquecimento, muitas mulheres requereram alistamento ao longo dos mais de 40 anos em que vigorou a Constituição de 1891.** (PINTO, 2003, p. 16, destaque nosso)

Pois é! Nem todos aceitavam passivamente a sabedoria do senso comum, e muitas mulheres preferiram correr o risco da “atrofia do útero”! Por outro lado, esse “esquecimento” estabeleceu um traço distintivo do caso brasileiro, quando comparado, por exemplo, aos da Inglaterra e dos Estados Unidos, países

[...] que deixaram clara a exclusão das mulheres da política, ao empregar o termo “masculino” nas suas legislações, nesses [países-JFM/LSL] foi a explícita exclusão feminina que passou a denotar com clareza os **limites naturais** impostos à participação das mulheres na política. (KARAWJCZYK, 2014, p. 71, destaque no original)

Dentre as muitas brasileiras que se insurgiram contra tais “limites naturais” e se engajaram na luta pelo sufrágio feminino na República Velha, é oportuno efetuarmos uma sucinta caracterização das militâncias de Leolinda Figueiredo Daltro (1859-1935) e Bertha Maria Júlia Lutz (1894-1976), bem como avançarmos um tópico da possível comparação entre elas.

Com 24 anos de idade, a baiana Leolinda chegou ao Rio de Janeiro, Capital Federal, onde exerceu o magistério. Separada de seu primeiro marido, com quem tivera dois filhos, migrou da Bahia junto com seu segundo esposo.¹⁰ Sua primeira grande bandeira de luta foi a causa da educação dos índios; e o envolvimento com essa causa levou Leolinda ao enfrentamento de obstáculos decorrentes de sua condição sexual. Por exemplo, em 1909, por ser mulher, ela “foi impedida de apresentar um trabalho com suas propostas para a política indigenista oficial no Primeiro Congresso Brasileiro de Geografia” (KA-

RAWJCZYK, 2014, p. 69). Definia-se assim sua trajetória futura:

De modo que parecem ter sido a sua condição de mulher e a maneira como ela era tratada perante a sociedade os principais entraves para a realização de suas metas e ideais. Essa teria sido a **mola propulsora** que teria levado Daltro a refletir sobre a situação de inferioridade da mulher e a buscar mudá-la através de alguma ação. Interessante apontar que a ação proposta por ela fosse a busca pela participação ativa das mulheres no mundo político, iniciando a sua luta pelo reconhecimento do sufrágio feminino. (*Ibidem*, destaque no original)

Em dezembro de 1910, Daltro foi uma das fundadoras do Partido Republicano Feminino (PRF), aparentemente por sugestão do senador gaúcho Pinheiro Machado, um dos protagonistas da dinâmica político-partidária na Primeira República.¹¹ O PRF, por disposição estatutária, vedava a participação masculina. A atuação de Leolinda e de seu partido dão sustentação à analogia reproduzida, por exemplo, por Teresa Marques (2004, p. 163), com as radicais “sufragetes” na Inglaterra:

Logo, sobre a forma de mobilização adotada por Leolinda e suas colaboradoras pairava o espectro das radicais **sufrajettes** inglesas, que puseram seus corpos a servi-

ço da causa do sufrágio feminino, invadindo as ruas da Inglaterra. Se o radicalismo político masculino causava apreensão e repulsa e justificava políticas repressivas, o suposto radicalismo político feminino era uma terrível ameaça que confrontava o poder marital no interior dos lares. (destaque no original)

Outros jornais daquele tempo faziam essa mesma aproximação. No *A Época*, de 03 de junho de 1914, matéria de capa tem em seu fecho o seguinte comentário: “e por aí vai a entusiasta iniciadora do advento sufragista entre nós, transportando para cá, as ideias de miss Pankhurst, depois de havê-las, porém, fumigado na estufa do seu nativismo” (Apud KARAWJCZYK, 2014, p. 75). E no *A Noite*, de 27 de maio de 1913, as semelhanças de “método” mostram-se mesmo inegáveis:

As terríveis sufragistas têm praticado e continuam a praticar desatinos de que muito homem não seria capaz. Já não se limitam as fervorosas propagandistas a simples quebras de vitrines, mas assaltam e queimam edifícios, ameaçam como há poucos dias, a catedral de São Paulo, cometem atos de furioso vandalismo. (Apud KARAWJCZYK, 2014, p. 74)

Um contraponto a ações como essas, das “sufragetes” brasileiras, é encontrado na militância de Bertha Lutz. Filha de estrangeiros,

Bertha fez o curso primário em São Paulo, no Externato Madame Ivancko. As demais etapas de sua formação foram realizadas na França, onde, em 1918, obteve o diploma de *Licenciée en Sciences*, pela *Faculté des Sciences* da Universidade de Paris. Ainda em 1918, “Bertha retorna ao Brasil e dá início a sua carreira profissional como tradutora e encarregada do museu de zoologia do Instituto Oswaldo Cruz” (LÔBO, 2010, p. 26).¹² Talvez seja por conta, ao menos em parte, de sua militância mais comedida, quando comparada à de Daltro, que

O nome mais lembrado e exaltado quando se fala na luta em prol do voto feminino no Brasil é o de Bertha Lutz, mundialmente conhecida pela sua atuação à frente da Federação Brasileira pelo Progresso Feminino (FBPF), associação feminina fundada em 1922. (KARAWJCZYK, 2014, p. 66)

Não menos importante, porém, para essa celebração do nome de Bertha, decerto foi o pano de fundo dos anos de 1920, descrito com justeza por Rachel Soihet (2000, p. 101):

Nesse contexto, inaugura-se a década de 1920, que polariza inúmeros descontentamentos que se vinham manifestando ao longo da República e que se expressam em vários movimentos: o Tenentismo, a criação do Partido Comunista, o Modernismo, como também o

crescimento do Feminismo. Esses movimentos revelam insatisfações — relacionadas com o nível econômico, a esfera política marcada, especialmente, pelo descontentamento com a corrupção característica do sistema eleitoral vigente —, mas também no que tange ao terreno das ideias, do comportamento, dos valores.

Se o contexto daquela década apresentava-se mais favorável à aceitação das atividades da FBPF, isto não significa inexistirem obstáculos ainda muito grandes. Assim é que o anteprojeto da nova lei eleitoral do Governo Provisório de Getúlio Vargas incorporava várias restrições ao voto feminino, limitando-o aos seguintes casos: às mulheres maiores de 21 anos, solteiras, viúvas e casadas que auferissem renda própria; àquelas que, por declaração judicial da ausência do marido, estivessem na direção dos bens do casal; às desquitadas e àquelas que tivessem sido deixadas pelo marido por um período maior que dois anos, encontrando-se este “em lugar sabido” (cf. SOIHET, 2000, p. 104, nota 5).

Como vimos, o Decreto n. 21.076, de 24 de fevereiro de 1932, ficou para a história como o marco da instituição do voto feminino entre nós. E Bertha Lutz foi indicada pelas organizações feministas como sua representante na Comissão de Elaboração do Anteprojeto à Constituição de 1934, a qual, em

seu artigo 108, coroou os esforços despendidos: “São eleitores os brasileiros de um e de outro sexo, maiores de 18 anos, que se alistarem na forma da lei” (Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, de 16 de julho de 1934).¹³

A atividade política de Bertha Lutz teve continuidade.¹⁴ Todavia, como indicamos antes, interessa-nos aqui assentar as marcantes distinções entre as militâncias, ambas igualmente relevantes para o resultado alcançado, de Bertha e de Leolinda Daltro, para o que nos valem uma vez mais de Marques (2004, p. 165):

As iniciativas de Leolinda Daltro [...] representam a linguagem do confronto aberto e permanente, da invasão dos espaços públicos dominados por homens e pela exposição física das simpatizantes à reação do público. Já Bertha, cercada que foi por colaboradoras egressas de famílias de grande prestígio social [...], conquistou, palmo a palmo, as metas definidas pela agenda da sua organização, sem suscitar reações contrárias [...].

Por fim, nada melhor para encerrarmos esta crônica do que dar a palavra aos personagens de *O voto feminino*: o Conselheiro Anastácio, sua esposa, Inês, a filha do casal, Esmeralda e o marido desta, Rafael:

ESMERALDA – Enfim, vamos ter o direito de voto.

INÊS – E o de sermos votadas.

ANASTÁCIO (entrando, furioso) – Que pouca vergonha!

INÊS – Ora, até que enfim, já se pode ser mulher nesta terra!

ANASTÁCIO – Como diz?

INÊS – Digo-lhe que o direito de voto às mulheres vai ser decretado pelo ministro.

ANASTÁCIO – Está doida, minha senhora.

ESMERALDA – Está em consulta, meu pai.

RAFAEL – Está, não; subiu para o ministro.

ANASTÁCIO – Figas! Figas, é o que é. Pode lá dar-se semelhante patifaria?

INÊS – Patifaria, não. É a coisa mais justa deste mundo.

ANASTÁCIO – Se tal acontecer pode-se dizer que o Brasil é uma terra de malucos. (SOUTO MAIOR, 2004, p. 76)

Demorou... mas aconteceu! E viva o reinado das saias!!

Referências

ABREU, Zina. Luta das mulheres pelo direito de voto: movimentos sufragistas na Grã-Bretanha e nos Estados Unidos. *Arquipélago – Revista da Universidade dos Açores*, ARQ – História, 2ª série, v. VI, p. 443-469, 2002. Disponível em: <<http://repositorio.uac.pt/handle/10400.3/380>>. Acesso em: 02 nov. 2015.

ALVES, Branca Moreira. *Ideologia e feminismo: a luta da mulher pelo voto no Brasil*. Petrópolis: Vozes, 1980.

BENCHIMOL, Jaime Larry et al. Bertha Lutz e a construção da memória de Adolpho Lutz. *História, Ciências, Saúde Manguinhos* [online], v.10, n.1, p. 203-250, jan./abr. 2003. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/hcsm/v10n1/17836.pdf>>. Acesso em: 20 out. 2015.

BBC-British Broadcasting Corporation – History. Disponível em: <http://www.bbc.co.uk/history/historic_figures/pankhurst_emmeline.shtml>. Acesso em: 01 nov. 2015.

Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, de 24 de fevereiro de 1891. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao91.htm>. Acesso em: 15 out. 2015.

Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, de 16 de julho de 1934. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao34.htm>. Acesso em: 15 out. 2015.

Constitution of the United States – Amendment XIX. Disponível em: <http://www.archives.gov/exhibits/charters/constitution_amendment_19.html>. Acesso em: 01 nov. 2015.

Decreto nº 21.076, de 24 de fevereiro de 1932. Brasil - Câmara dos Deputados - Legislação informatizada. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-21076-24-fevereiro-1932-507583-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 15 out. 2015.

DUARTE, Constância Lima. *Nísia Floresta*. Recife: Fundação Joaquim Nabuco, Editora Massangana, 2010. Disponível em: <<http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/me4711.pdf>>. Acesso em: 06 nov. 2015.

Emmeline Pankhurst's Freedom or death. The Guardian: Great Speeches of the 20th Century. Disponível em: <<http://www>>.

- theguardian.com/theguardian/2007/apr/27/greatspeeches>. Acesso em: 31 out. 2015.
- KARAWAJCZYK, Mônica. Os primórdios do movimento sufragista no Brasil: o feminismo “pátrio” de Leolinda Figueiredo Daltro. *Estudos Íbero-Americanos*, v.40, n.1, p. 64-84, jan./jun. 2014. Disponível em: <<http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/iberoamericana/article/view/15391/12462>>. Acesso em: 15 set. 2015.
- _____. *As Filhas de Eva querem votar: dos primórdios da questão à conquista do sufrágio feminino no Brasil (c.1850-1932)*. Tese (Doutorado em História). Porto Alegre: IFCH/UFRGS, 2013. Disponível em: <<http://www.lume.ufrgs.br/handle/10183/72742>>. Acesso em: 15 set. 2015.
- LÔBO, Yolanda. *Bertha Lutz*. Recife: Fundação Joaquim Nabuco, Editora Massangana, 2010. Disponível em: <<http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/me4693.pdf>>. Acesso em: 06 nov. 2015.
- LOMBROSO, Cesare; FERRERO, Guglielmo. *La femme criminelle et la prostituée*. (traduction de l’italien). Paris: Félix Alcan, Éditeur, 1896. Disponível em: <<http://gallica.bnf.fr/ark:/12148/bpt6k83334g>>. Acesso em: 16 out. 2015.
- MARQUES, Teresa Cristina de Novaes. Elas também desejam participar da vida pública: várias formas de participação política feminina entre 1850 e 1932. *Gênero-Niterói*, v. 4, n. 2, p. 149-169, 1º sem. 2004. Disponível em: <<http://www.revistagenero.uff.br/index.php/revistagenero/article/view/251/171>>. Acesso em: 17 out. 2015.
- PINTO, Céli Regina Jardim. *Uma história do feminismo no Brasil*. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2003.
- ROCHA, Elaine Pereira. *Entre a pena e a espada: a trajetória de Leolinda Daltro (1859-1935) – patriotismo, indigenismo e feminismo*. Tese (Doutorado em História). São Paulo: FFLCH/USP, 2002.
- Senado Federal – Notícias. Disponível em: <<http://www12.senado.leg.br/noticias/entenda-o-assunto/bertha-lutz>>. Acesso em: 01 nov. 2015.
- SOIHET, Rachel. A pedagogia da conquista do espaço público pelas mulheres e a militância feminista de Bertha Lutz. *Revista Brasileira de Educação*, n. 15, p. 97-117, set./out./nov./dez. 2000.
- SOUTO, Bárbara Figueiredo. “*Senhoras do seu destino*”: Francisca Senhorinha da Motta Diniz e Josephina Álvares de Azevedo – projetos de emancipação feminista na imprensa brasileira (1873-1894). Dissertação (Mestrado em História). São Paulo: FFLCH/USP, 2013. Disponível em: <[file:///D:/ARQUIVOS/Downloads/2013_BarbaraFigueiredoSouto_VCorr%20\(1\).pdf](file:///D:/ARQUIVOS/Downloads/2013_BarbaraFigueiredoSouto_VCorr%20(1).pdf)>. Acesso em: 30 set. 2015.
- SOUTO MAIOR, Valéria Andrade. Josefina Álvares de Azevedo: teatro e propaganda sufragista no Brasil do século XIX. *Acervo Histórico*, n. 2, 2º semestre de 2004, p. 65-82. Disponível em: <http://al.sp.gov.br/acervo-historico/publicacoes/Livros/Revista_Acervo_Historico_2.pdf>. Acesso em: 30 out. 2015.
- 1 Essas frases são ditas por um personagem da peça *O voto feminino*, à qual voltaremos no corpo do texto.
- 2 Disponível em: <<http://www.theguardian.com/theguardian/2007/apr/27/greatspeeches>>. Acesso em: 31 out. 2015.
- 3 “A obstinação do Governo e do Parlamento em não dar ouvidos às sufragetes levou-as a adotarem táticas cada vez mais agressivas e violentas, sobretudo a partir de 1908, como vandalizar ou destruir edifícios públicos e privados, igrejas, museus, campos de golfe etc., vários dos quais incendiaram ou destruíram com explosivos; partir vidraças, como as das janelas da própria residência do Primeiro Ministro, em 10 Downing Street, que as sufragetes Mary Leigh e Edith New estilhaçaram. Os prejuízos atingiram centenas de milhares de libras.” (*Ibidem*, p. 464).
- 4 Emmeline Pankhurst faleceu em 14 de junho de 1928, pouco depois dessa equalização dos direitos de voto entre homens e mulheres (informação esta que colhemos em breve biografia da militante fornecida no sítio da BBC-British Broadcasting Corporation – History, disponível em: <http://www.bbc.co.uk/history/historic_figures/pankhurst_emmeline.shtml>. Acesso em: 01 nov. 2015.
- 5 Disponível em: <http://www.archives.gov/exhibits/charters/constitution_amendment_19.html>. Acesso em: 01 nov. 2015. Nos comentários acerca da 19ª Emenda constantes desse mesmo sítio lemos: “Between 1878, when the amendment was first introduced in Congress, and August 18, 1920, when it was ratified, champions of voting rights for women worked tirelessly, but strategies for achieving their goal varied. Some pursued a strategy of passing suffrage acts in each state — nine western states adopted woman suffrage legislation by 1912. Others challenged male-only voting laws in the courts. Militant suffragists used tactics such as parades, silent vigils, and hunger strikes. Often supporters met fierce resistance. Opponents heckled, jailed, and sometimes physically abused them.”
- 6 “Levada ao palco uma única noite [de abril de 1890 – JFM/LSL], no teatro Recreio Dramático, a peça de Josefina foi publicada em *A Família* no formato de folhetim nos meses seguintes” (MARQUES, 2004, p. 158, destaque no original). A peça encontra-se transcrita, por exemplo, ao fim do artigo de Souto Maior (2004, p. 74-82), bem como em anexo à Dissertação de Mestrado de Bárbara Figueiredo Souto (2013, p. 166-191).
- 7 Nísia Floresta Brasileira Augusta (1810-1885), pseudônimo de Dionísia Gonçalves Pinto, nasceu em Papari, no Rio Grande do Norte e faleceu nos arredores de Rouen, na França; foi “[...] autora de importantes títulos sobre a mulher, professora e fundadora de colégios para meninas, que muito contribuiu para o avanço da educação feminina em nosso país.” (DUARTE, 2010, p. 11). Já Francisca Senhorinha da Motta Diniz foi uma “[...] professora mineira, romancista, casada, mãe de três moças, religiosa e enfática defensora da emancipação da mulher através da instrução e educação.” (SOUTO, 2013, p. 28).
- 8 O artigo 2º desse decreto estabeleceu: “É eleitor o cidadão maior de 21 anos, sem dis-

tinção de sexo, alistado na forma deste Código.” (Decreto nº 21.076, de 24 de fevereiro de 1932).

- 9 É oportuno transcrevermos o artigo 70 da Constituição de 1891: *“Art. 70 - São eleitores os cidadãos maiores de 21 anos que se alistarem na forma da lei. § 1º - Não podem alistar-se eleitores para as eleições federais ou para as dos Estados: 1º) os mendigos; 2º) os analfabetos; 3º) as praças de pré, excetuados os alunos das escolas militares de ensino superior; 4º) os religiosos de ordens monásticas, companhias, congregações ou comunidades de qualquer denominação, sujeitas a voto de obediência, regra ou estatuto que importe a renúncia da liberdade individual. § 2º - São inelegíveis os cidadãos não alistáveis.”* (Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, de 24 de fevereiro de 1891).
- 10 “Com o novo marido Leolinda teve mais três filhos. Segundo apontam as pesquisas de Elaine Rocha (2002), logo após sua vinda para o Rio de Janeiro, Leolinda deve ter se separado ou ficado viúva” (KARAWCZYK, 2014, p. 67).
- 11 Informação prestada pela própria Leolinda Daltro em entrevista concedida ao jornal carioca *A Noite*, publicada em 3 de agosto de 1934. O PRF sucedera a *Junta Feminil pró-Hermes*, fundada por ela, em 1909, em apoio à candidatura de Hermes da Fonseca à presidência do Brasil (cf. KARAWCZYK, 2014, p. 71-73).
- 12 Entre as diversas atividades de Bertha figurou seu esforço “[...] para preservar a memória do pai depois de sua morte em 6 de outubro de 1940. Seus projetos incluíam a construção de um museu para abrigar as coleções de Adolpho Lutz, assim como a publicação de toda sua obra e de uma biografia. Pioneira do movimento feminista no Brasil e pesquisadora do Museu Nacional do Rio de Janeiro, Bertha foi sempre fiel auxiliar do pai [...]. Por mais de trinta anos, dedicou-se à missão de imortalizar o nome do pai, acionando com este fim políticos e cientistas brasileiros e estrangeiros” (BENCHIMOL et al., 2003, p. 203).
- 13 No Parágrafo único deste artigo, lemos: *“Não se podem alistar eleitores: a) os que não saibam ler e escrever; b) as praças-de-pré, salvo os sargentos, do Exército e da Armada e das forças auxiliares do Exército, bem como os alunos das escolas militares de ensino superior e os aspirantes a oficial; c) os mendigos; d) os que estiverem, temporária ou definitivamente, privados dos direitos políticos”* (Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, de 16 de julho de 1934).
- 14 No sítio do Senado Federal mantido na Internet, somos informados do seguinte sobre Bertha Lutz: *“Candidata, em 1933, pela Liga Eleitoral Independente, a uma vaga na Assembleia Nacional Constituinte de 1934, pelo Partido Autonomista do Distrito Federal, Bertha não conseguiu eleger-se. Mas obteve a primeira suplência no pleito seguinte e acabou assumindo o mandato de deputada na Câmara Federal em julho de 1936, devido à morte do titular, Cândido Pessoa.”* (Senado Federal – Notícias). Sua atuação como deputada estendeu-se até o fechamento das casas legislativas com a implantação do Estado Novo em 1937.

(*) Professor Livre-Docente da FEA/USP. (E-mail: jflaviom@usp.br).

(**) Professora Doutora da FEA/USP. (E-mail: lslopes@usp.br).